



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 595/2025

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025, compareceram, de um lado o MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 45.547.403/0001-93, com sede à Rua Ademar de Barros, n.º 600, Centro, nesta cidade de Bastos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kléber Lopes de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade de Bastos/SP, portador do CPF 323.536.998-80, no final assinada, doravante denominada PROMITENTE CONTRATANTE e a empresa J R ANDRADE TUPA, estabelecida à Rua Aimorés, n.º 2345, Vila Lahoz, Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.519.029/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 697.046.371.110, neste ato representada por sua representante legal, Jose Raimundo De Andrade, portador do R.G. n.º 15.816.736, inscrito no CPF/MF n.º 076.606.988-50, EMAIL extintores.tupa@hotmail.com, TELEFONE (14) 9.979-74535, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 595/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em 02/09/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores e manutenção em mangueiras de hidrante”.

Lote	Item	Un	Qde	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	121	RECARGA EXTINTOR AP 10 LITROS	PRÓPRIA	R\$ 26,50	R\$ 3.206,50
1	2	UN	141	RECARGA EXTINTOR PQS 4KG BC	PRÓPRIA	R\$ 29,50	R\$ 4.159,50
1	3	UN	47	RECARGA EXTINTOR PQS 4KG ABC	PRÓPRIA	R\$ 39,50	R\$ 1.856,50
1	4	UN	33	RECARGA EXTINTOR PQS 6KG BC	PRÓPRIA	R\$ 37,50	R\$ 1.237,50
1	5	UN	23	RECARGA EXTINTOR PQS 6KG ABC	PRÓPRIA	R\$ 54,50	R\$ 1.253,50
1	6	UN	02	RECARGA EXTINTOR PQS 8KG BC	PRÓPRIA	R\$ 44,50	R\$ 89,00
1	7	UN	13	RECARGA EXTINTOR CO2 6KG	PRÓPRIA	R\$ 109,50	R\$ 1.423,50
1	8	UN	02	RECARGA EXTINTOR 2KG ABC	PRÓPRIA	R\$ 29,50	R\$ 59,00
1	9	UN	08	TESTE EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	PRÓPRIA	R\$ 59,50	R\$ 476,00

Valor total: R\$ 13.761,00 (Treze mil e setecentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.
- 2.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.
- 2.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.
- 2.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, salvo no caso de prorrogação.
- 2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa Eletrônica n.º 595/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO:

- 3.1. Por se tratar de materiais e equipamentos com entrega imediata sem obrigações futuras, as mesmas se darão, única e exclusivamente com a formalização da nota de empenho. A promitente contratada deverá entregar o objeto, no prazo estipulado que será formalizado no envio da Nota de empenho e somente será recebido, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no item 1.2. desta ata e proposta da detentora.
- 3.2. Para as entregas se darão nos locais, a empresa contratada deverá agendar data e horário, das 07h às 17h, junto ao Técnico em Segurança do Trabalho que irá acompanhar o serviço da retirada dos extintores, onde estarão fazendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO, CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP -
SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

visita as unidades e demais departamentos das secretarias. Neste mesmo momento deverão ser deixados extintores equivalentes de reserva, recarregados e em validade, nas posições dos retirados para a manutenção, onde os mesmos ficarão até o retorno dos recarregados e com testes hidrostáticos realizados nos cilindros.

3.3. A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.4. O objeto deverá estar separado por lotes e prazos de validade (quando for o caso), com seu respectivo quantitativo impresso na nota fiscal.

3.5. O objeto deverá conter em sua embalagem primária: número do lote data de validade, nome comercial e demais informações pertinentes ao mesmo.

3.6. Apresentar os materiais em embalagem em perfeito estado e condições exigidas no rótulo, sendo que todos os dados devem estar em língua portuguesa.

3.7. O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

3.8. O objeto do contrato deverá ser entregue na data e local previamente estabelecidos no momento do pedido via e-mail enviado juntamente com o Pedido de empenho.

3.10. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela substituição ou reparo dos itens com defeito, sem custos adicionais para a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo de 14 (quatorze) dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada pelos setores competentes. A nota fiscal deve estar discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento. Para efeito de contagem de prazo, o mesmo se dará após a liquidação da Nota fiscal e não da emissão da mesma.

4.1.1. Serão aceitas propostas com valores unitários de até (04) quatro casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada, com (02) duas casas decimais para fins de pagamento.

4.2. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

4.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

4.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.8. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.10. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal

[Handwritten signatures and initials]



para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.11. Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.12. Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA:

Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.1. A Entrega dos materiais/equipamentos deverá ser por conta da promitente contratada sem ônus à Administração Municipal;

5.2. Entregar os materiais/equipamentos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Bastos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.7. Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

5.8. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.9. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.10. Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.11. Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

5.12. A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via endereço eletrônico, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

6.2. A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Observado o disposto no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n.º



14.133/21.

- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 7.1. As sanções previstas nos itens a, c, e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 8.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.
- 8.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 8.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
- 8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 8.5. Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
- 8.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Bastos o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.
- 9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.
- 9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Bastos poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
- 9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 9.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403.0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO, CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP -
SALA 01 - FONE (14) 3479-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 9.7.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- 9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:
- 9.8.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- 9.8.2. A pedido do fornecedor;
- 9.8.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 9.8.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.8.5. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- 9.8.6. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, através da emissão da requisição de empenho onde deverá constar o quantitativo e o local onde serão utilizados.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Modalidade:		DISPENSA ELETRÔNICA DE REGISTRO DE PREÇOS								Nº 595/2025	
Objeto: Recarga de extintores e manutenção em mangueiras de hidrante.											
Despesa Desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Unidade Orçamentária	Funcional	Projeto/Atividade/Ação	Despesa Principal	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso	Saldo da Dotação (em 08/08/2025)	
140	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0003	2.003 - Manutenção do Gabinete	138	1	110-0000	GERAL	R\$ 209.800,05	
5023	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.02 - Sec. Munic. de Administração	04.122.0004	2.093 - Manutenção do Almoxarifado Municipal	567	1	110-0000	GERAL	R\$ 291.155,10	
1471	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.04 - Sec. Munic. de Educação	12.365.0016	2.016 - Manutenção das Pré-Escolas	1469	1	213-0000	ENSINO INFANTIL (PRÉ)	R\$ 267.374,19	
1864	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.05 - Fundo Munic. de Saúde	10.122.0033	2.078 - Manutenção da Sec. Munic. de Saúde	1861	1	310-0000	SAÚDE GERAL	R\$ 90.847,71	
3362	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.06 - Sec. Munic. de Esporte, Lazer e Juventude	27.812.0019	2.019 - Manutenção da Sec. Munic. De Esportes, Lazer e Juventude	3360	1	110-0000	GERAL	R\$ 73.810,51	
3757	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.09 - Sec. Munic. de Agricultura, Abastec e Meio Ambiente	20.605.0026	2.026 - Manutenção da Sec. Munic. De Agricultura e Meio Ambiente	3754	1	110-0000	GERAL	R\$ 175.143,46	
3564	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.11 - Fundo Munic. de Assistência Social	08.122.0021	2.021 - Manutenção da Sec. Munic. Promoção Social	3562	1	500-0005	FMAS	R\$ 40.582,22	
4674	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.12 - Sec. Munic. de Turismo e Desenvolvimento Econômico	23.695.0030	2.053 - Manutenção da Sec. Munic. Turismo e Desenvolvimento Econômico	4672	1	110-0000	GERAL	R\$ 73.868,15	
4590	3.3.90.30.04.00.00	GÁS ENGARRAFADO	02.14 - Sec. Munic. de	13.392.0043	2.038 - Manutenção das	4588	1	110-0000	GERAL	R\$ 121.969,27	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO, CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP -
SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

	O	Cultura	Atividades Culturais							
187	3.3.90.39.20.00.00	MANUT. E CONSERV. BENS MÓVEIS	02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0003	2.003 - Manutenção do Gabinete	178	1	110-0000	GERAL	R\$ 186.452,57
5144	3.3.90.39.20.00.00	MANUT. E CONSERV. BENS MÓVEIS	02.14 - Sec. Munic. de Cultura	13.392.0043	2.038 - Manutenção das Atividades Culturais	4606	1	110-0000	GERAL	R\$ 53.579,40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Será designado como gestor da Ata de Registro de Preço o senhor Wagner Robert Mizohata.

12.1.1. Os gestores da Ata de registro de preço coordenarão a entrega dos materiais e equipamentos, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.1.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.1.3. Os gestores da ata tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.1.4. Os gestores da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.1.5. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

12.1.6. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

12.2. Será designada como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços a servidora Juliane Nepomuceno Lemos, nomeado por portaria municipal, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

12.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

12.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

12.2.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

12.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

12.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403.0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO, CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP -
SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.
- 12.6. Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:
- 12.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;
- 12.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 12.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;
- 12.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.7. Acompanhar o prazo de validade da presente ata, e manifestar-se com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do vencimento da mesma, sobre a possibilidade de prorrogação, contactando a promitente contratada e demais setores da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Integram esta Ata, o edital do Dispensa Eletrônica n.º 595/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bastos/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.


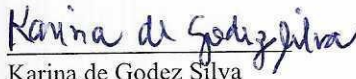
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Bastos, 02 de setembro de 2025.


KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS
CONTRATANTE

J R ANDRADE Assinado de forma digital por J R
ANDRADE TUPA:00519029000184
TUPA:00519029000184 Dados: 2025.09.03 14:03:24 -03'00'

JOSE RAIMUNDO DE ANDRADE
J R ANDRADE TUPA
PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1. 
Jurandir Mussio
Mat:- 7650
2. 
Karina de Godez Silva
Mat:- 5169



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
PROMITENTE CONTRATADA: J R ANDRADE TUPA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 246/2025
OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E MANUTENÇÃO EM MANGUEIRAS DE HIDRANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:


- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 02 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

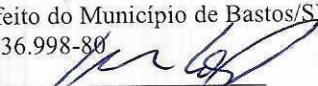
Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:


Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80
Assinatura: 

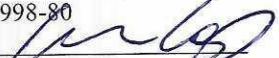
Pela contratada:

Nome: Jose Raimundo De Andrade
Cargo: Representante Legal
CPF: 076.606.988-50
Assinatura: 

J R ANDRADE
TUPA-0051902900
0184




ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:


Nome: Kléber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 323.536.998-80
Assinatura: - 

Nome: Eunice de Oliveira Ribeiro
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 335.598.578-99
Assinatura: - 

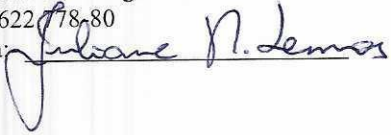
Nome: Eder Castro Menezes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 305.251.118-16
Assinatura: - 

Nome: Patricia Massae Kajita
Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social
CPF: 277.581.268-63
Assinatura: - 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wagner Robert Mizohata
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: 118.702.688-30
Assinatura: - 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Juliane Nepomuceno Lemos
Cargo: Técnico em Segurança Trabalho
CPF: 310.622.078-80
Assinatura: 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO, CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP -
SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: J R ANDRADE TUPA / PROCESSO N.º 705/2025/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2025

Dados do Contrato: Dispensa Eletrônica no Sistema de Registro de Preços n.º 595/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: extintores.tupa@hotmail.com

Telefone: (14) 3496-3883

WhatsApp: (14) 9.979-74535

Declaração de Ciência: J R ANDRADE TUPA, inscrito no CNPJ sob o número 00.519.029/0001-84, com sede na Rua Aimorés, n.º 2345, Vila Lahoz, Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representado por Jose Raimundo De Andrade – CPF 076.606.988-50, Representante Legal, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas a ata de registro n.º 246/2025 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Bastos/SP, 01 de setembro de 2025.

Assinatura: J R ANDRADE
TUPA:00519029000184 Assinado de forma digital por J R
ANDRADE TUPA:00519029000184
Dados: 2025.09.03 14:04:32 -03'00'

Jose Raimundo De Andrade